



Projeto de Lei nº 008/2013

09/2013

SÚMULA: Estabelece condições especiais para utilização de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, LORIMAR LUÍS GAIO – Prefeito de SÃO JORGE D'OESTE, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Todos os Municípios que se enquadram no Programa Especial de Habitação Popular “PRÓ-MORADIA”, deverão utilizar referida residências, especificamente para abrigar seus familiares (pai, mãe e filhos).

Parágrafo 1º. Os beneficiários de referido Programa ou de outros relativamente a habitações populares, que poderão ser implementados exclusivamente pelo Município, não poderão, ceder, alugar, emprestar, trocar, permutar, alterar sua destinação, alienar, ou utilizar de qualquer outro subterfúgio para transferir a terceiros pessoas seu direito.

Parágrafo 2º. Caso ocorra qualquer transferência em relação às casas populares, a quem quer que seja, o Município, buscará no Judiciário a desocupação de referidos imóveis, os quais serão destinados a outras famílias, desde que estejam cadastradas e avaliadas pela Assistência Social do Município.

Parágrafo 3º. No caso de transferência de imóveis recebidos, antes do prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 485/2011), mesmo com sua quitação, o beneficiário não poderá repassar a terceiros, o imóvel, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente (Indenização e Estelionato – Art. 171 do CP), pelo Município, e o atual morador, da mesma forma, em razão de que o bem é público e não pertence ao original beneficiário.

Parágrafo 4º. O beneficiário que deixar de utilizar (por sua família), a casa popular recebida legalmente, estará automaticamente excluído de qualquer outro programa habitacional popular implantado no Município.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste PR, aos onze de março de dois mil e treze.


LORIMAR LUÍS GAIO
Prefeito



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 008/2013

09/2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo a regulamentar a concessão de casas construídas pelo município.

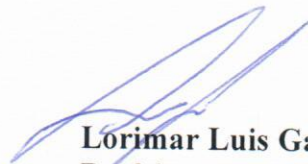
Considerando a necessidade de regulamentação das questões referentes à doação e seções de casas construídas em nosso Município, a presente lei cria critérios e regras para coibir abusos.

A fixação de parâmetros se faz necessários para que ocorra uma distribuição mais justa e igualitária para nossos munícipes, das moradias construídas em nosso Cidade.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

São Jorge D'Oeste, 11 de março de 2013

Atenciosamente,



Lorimar Luis Gaio
Prefeito